PREFEITURA
NOVA LIMA

LEI MUNICIPAL 2.768, DE 1º DE JUNHO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.704 DE 26 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.704 de 26 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e dependerá da existência de recursos disponíveis.
>
> § 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:
>
> I – superávit financeiro;
>
> II – excesso de arrecadação;
>
> III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais até o limite máximo de 30%; autorizados em Lei;
>
> IV – produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
>
> V – reserva de contingência.

15:53 30/06/2020 Câmara Municipal de Nova Lima

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 1º de junho de 2020.

Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal